



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS** E A EMPRESA **RTX VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**, com sede na Rua Barão de Capivari, 20, estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.964.923/0001-10, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **José Maria Vaz Capute**, inscrito no CPF sob o nº 427.780.007-63.

**CONTRATADO: RTX VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 33.098.410/0001-76, com sede na sede na Av. Evandro Lins e Silva, nº 840 – Sala 1516 – Centro – Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representado conforme a Procuração, por **Luiz Augusto de Sa Arnaud**, portador da Carteira de Identidade nº **05495729-5 – IFP/RJ** e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/MF sob o nº **016.425.977-59**.

Estando as partes ajustadas **firmam** o presente contrato, que se regerá pela Lei Nacional das Licitações – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, com as seguintes cláusulas e condições, bem como vinculado ao Edital Pregão Presencial nº 003/2021, constante no Processo Administrativo nº 10/2022:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente termo é a contratação de Empresa/Agências de Viagens para fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais, para atender as necessidades dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Vassouras no exercício de 2022.

**Parágrafo Único.** A execução/entrega deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 003/2022 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do **Anexo I** do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber referente às passagens Aéreas requisitadas durante o mês, considerando a tabela de preços das empresas aéreas, incidindo o desconto fixo de 07% (sete por cento), sobre a tabela da época da requisição, inclusive sobre as tarifas promocionais.

**Parágrafo Único.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

O prazo de execução do contrato objeto da presente licitação será até 31/12/2022, contados a partir de 01/03/2022.

**Parágrafo Primeiro.** A contratada deve cumprir o disposto no Edital Pregão Presencial nº 003/2022 e seus Anexos, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



qualidade, continuidade e regularidade.

**Parágrafo Segundo.** O recebimento, a fiscalização e a verificação de documentos e a inspeção visual dos serviços especificado no **ANEXO I**, serão feitas pelo Poder Legislativo, através do Setor de Compras com o servidor Tales de Oliveira Honório.

**Parágrafo Terceiro.** A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Poder Legislativo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**Parágrafo Quarto.** Nas reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação do Poder Legislativo, este fará de imediato a retenção entre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pelo Poder Legislativo, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

**Parágrafo Quinto.** Caso verificado a impossibilidade de executar os serviços, por fato superveniente alheio a sua vontade, deverá a contratada comunicar o fato a CONTRATANTE, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, profira uma decisão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura** de acordo com o consumo. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade da licitação, descrição do produto, número do empenho e dados bancários, e estar devidamente atestada pelo Órgão competente e Gestor do Contrato.

**I –** As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a **Câmara Municipal de Vassouras – CNPJ Nº 27.964.923/0001-10;**

**II -** O valor estimado para gastos com a execução deste contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), considerando o seu término em 31 de dezembro de 2022;

**III -** A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto para que a contratante possa ter controle das despesas efetuadas com a execução do contrato, não podendo ser exigida nem considerada como valor para pagamento mínimo ou máximo, e nem ser solicitada uma quantidade mínima ou máxima de passagens, durante a execução do contrato;

**IV-** Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao contratado;

**V-** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, eletrônica, em Real (R\$) discriminando os serviços prestados, o valor unitário e total, bem como constar o valor do desconto e a porcentagem (%), conforme ofertado na proposta e atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado e constante da Nota de Empenho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



**VI** - Os respectivos percentuais cotados serão considerados para efeito de cálculo do preço final a ser pago pela CONTRATANTE, nele estando incluídos todos os impostos, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o descrito no objeto desta licitação, exceto a taxa de embarque;

**VII** - Os preços serão os constantes das tabelas de preços das companhias aéreas, com percentual de desconto a ser indicado pela CONTRATADA, e o desconto será sobre o preço total do bilhete, inclusive sobre as tarifas promocionais, excluídas a taxa de embarque;

**VIII** - O desconto será aplicado mesmo que a tarifa da transportadora (companhia aérea) já inclua alguma promoção aplicável ao caso e não incidirá sobre as taxas de embarque.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para o pagamento, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**Parágrafo Terceiro.** Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada a CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**Parágrafo Quarto.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, incidirá correção monetária nos termos da Lei, contados da data de vencimento, que serão cobrados na fatura seguinte.

**Parágrafo Quinto.** A nota fiscal deverá discriminar os produtos fornecidos, o preço unitário e o valor total para efeito de controle e acompanhamento da despesa por parte da Câmara Municipal de Vassouras.

**Parágrafo Sexto.** Caberá reajustamento das tarifas, conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidas os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação à Câmara Municipal de cópia da correspondência ou do ato administrativo da área competente que o autorizou, podendo ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado para fins de comprovação da informação trazida pela contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Edital nº 003/2022 – Pregão Presencial e conseqüente este contrato correrão por conta da seguinte dotação do exercício 2022:

Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa
01.002	04.122.0002.2.003	3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



expressa autorização da contratante.

**Parágrafo Único.** Na eventualidade da autorização da subcontratação a subcontratada deverá apresentar previamente todos os documentos necessários à fase de habilitação das licitantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Parágrafo primeiro.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Efetuar o pagamento ajustado;

II – Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos;

III – Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização da execução do contrato será realizada pela CONTRATANTE, por meio do servidor designado, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Vassouras de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considera incluída no cômputo do valor;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 003/2022**;

III – Apresentar, sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV – Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

V – Zelar pela boa e completa execução do objeto ora contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

VI – Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

VII – Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



VIII – Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Poder Legislativo, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-la no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização do Poder Legislativo, em processo originado deste Contrato, a esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

IX – Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no ANEXO I do edital;

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste edital; **Parágrafo Segundo.** Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

**Parágrafo Terceiro.** Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

**Parágrafo Quarto.** Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quinto.** Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

I – Advertência;

II – Multa de mora;

III – Multa pela inexecução;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sexto.** A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo Sétimo.** A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado **na execução dos serviços**, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a **advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.**

I – multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

II – a aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução total do contrato**, aplicando-se a multa anterior acumulado com a alínea III do Parágrafo Nono.

**Parágrafo Oitavo.** A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a **advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.**

**Parágrafo Nono.** A pena de **multa pela inexecução** será aplicada da seguinte forma:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

**Parágrafo Décimo.** A sanção descrita nos itens **suspensão temporária e declaração de inidoneidade** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de **suspensão temporária ou declaração de inidoneidade**, a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;

**Parágrafo Décimo Segundo.** O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93; **Parágrafo Décimo Quinto.** As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



### CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES UNILATERAIS DO CONTRATO

O Poder Legislativo poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado, nos termos do inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- II – quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- III – quando houver atraso na execução dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- IV – quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- V – nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;
- VI – nos casos de aplicação das sanções de suspensão temporária e inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro.** Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado a CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação das sanções descritas acima;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

**Parágrafo Terceiro.** Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato sem criar dificuldades de qualquer natureza.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão Presencial nº 003/2022, constante do Processo Licitatório nº 10/2022.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Poder Legislativo de Vassouras-RJ, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Vassouras, estado do Rio de Janeiro, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Vassouras, 18 de fevereiro de 2022.

Vereador **José Maria Vaz Capute**

Presidente da Câmara Municipal de Vassouras

CONTRATANTE

**Luiz Augusto de Sa Arnaud**

RTX Viagens e Turismo LTDA EPP.

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CI n°

CPF n°

2) \_\_\_\_\_

CI n°

CPF n°